DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8883/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17854/2014
PROTOCOLO	: 1560633
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BORRACHARIA ÁGAPE LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSERTO DE PNEUS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.356,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSERTO DE PNEUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 107/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** e **Borracharia Ágape LTDA - ME,** objetivando a prestação de serviços de conserto de pneus dos veículos pertencentes à frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 50.356,40 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e seis reais quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 28/2014, a formalização do Contrato Administrativo n.º 107/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 555/2017** (pp. 663/666).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13557/2018 (pp. 669/675), e o ilustre representante ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16854/2018 (p. 676/677), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.356,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	50.356,40
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	28.017,30
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	22.339,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	22.339,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	22.339,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 107/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF